



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 704 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 659, de 07/04/2021, que trata do Programa Assistencial denominado “Frente Popular do Trabalho”, a fim de adequar a legislação à nova realidade e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A Lei Ordinária Municipal nº 659, de 07/04/2021, que trata do programa assistencial denominado “Frente Popular do Trabalho”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, permitida uma única prorrogação por, no máximo, em até 12 (doze) meses, como data limite de permanência do assistido no programa assistencial “Frente Popular de Trabalho” - FPT.

§ 1º.

§ 2º. Nos casos de exclusão do assistido do programa assistencial “Frente Popular de Trabalho”, por vencimento de prazo, somente serão readmitidos aqueles que, após avaliação, permanecerem nas mesmas condições habilitatórias que autorizaram o seu ingresso no programa de que trata o “caput” deste artigo.”

“Art. 8º.

.

VI. A carga horária de prestação das atividades é de 30 (trinta) horas distribuída no curso da semana, exceto aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados gozados neste Município.”

“Art. 13.

.

Parágrafo Único. Os assistidos que, pela ausência ou falta injustificada, forem excluídos do programa assistencial “Frente Popular e Trabalho” somente poderão nele ser reinseridos após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, desde que satisfaçam as condições de ingresso”



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na legislação municipal vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de novembro de 2.022.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli
Secretária Municipal